

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 15/2022

Altera o Anexo 108 e cria o Anexo 98-A, ambos na Resolução CSDPE nº 03/2016, que dispõe sobre a regulamentação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/1994, e artigo 16, inciso II da Lei Complementar Estadual 14.130/2012;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 15.758/2021;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 07/2022, de 23 de setembro de 2022, relativamente ao Processo Administrativo nº 21/3000-0001863-9;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Anexo 98-A na Resolução CSDPE nº 03/2016, passando a vigorar conforme segue:

Defensoria Pública Regional de Quaraí	98-A	Defensoria Pública de Quaraí	Vara Judicial da Comarca de Quaraí
			Juizado Especial da Fazenda Pública
			Atendimento e Ajuizamento
			Juizado Especial da Fazenda de Santana do Livramento (Intimações Eletrônicas)

Disponibilização - 05 de outubro de 2022

Publicação - 06 de outubro de 2022

CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º Fica alterado o Anexo 44 da Resolução CSDPE nº 03/2016, passando a vigorar conforme segue:

Defensoria Pública Regional de Santana do Livramento	108	2ª Defensoria Pública de Santana do Livramento	3ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento
			Juizado Especial da Fazenda Pública (exceto Intimações Eletrônicas)
			Direção do Foro
			Atendimento e Ajuizamento – Família e Sucessões
			Atendimento e Ajuizamento – Infância e Juventude (Família)
	3ª Defensoria Pública de Santana do Livramento	1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento	
		2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento	
		Atendimento à Víctima nos procedimentos da Lei nº. 11.340/06	
		Atendimento e Ajuizamento – Cível	
		Atendimento, Ajuizamento e Acompanhamento – Infância e Juventude (Fazendário)	

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública